

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001275/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/07/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033669/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.003148/2010-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/06/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.001908/2010-27  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 04/05/2010

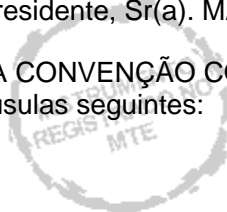
**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Porto Belo/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

**RELAÇÕES SINDICAIS****DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL**

A "**cláusula quinquagésima sexta**", que dispõe sobre a contribuição assistencial, convencional ou negocial, integrante do rol da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE, em 04/05/2010, sob o N° SC000751/2010, **passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:**

§ 5º - Nos termos da Ordem de Serviço MTE n° 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao Auxiliar de

Administração Escolar, não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no *caput* desta cláusula, em documento individual por ele assinado, dirigido ao Sindicato Profissional, com cópia a Escola, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem os referidos descontos, tendo como base os respectivos meses competência.

**ELVIO JOSE KRETZER**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS**

**MARCELO BATISTA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA**